



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
*Legislativo aberto à Comunidade*

PROJETO DE LEI N° 11 /2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTAR RELAÇÃO CONTENDO O NOME DE TODOS OS SÓCIOS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**Art. 1º** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

**Parágrafo único.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I – relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III – foto da fachada da sede da empresa; e

IV – extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

**Art. 2º** É obrigatória também a divulgação, nas placas relativas à obra pública, dos seguintes itens:

I – o nome do administrador da empresa e do engenheiro responsável pela obra com o número do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART); e

II – endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com o contrato social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC 1ª de setembro de 2020.  
Ver. Norma Pereira  
Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
*Legislativo aberto à Comunidade*

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A proposição em tela tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação da informações dos contratos celebrados por todos os órgãos e Poderes da Administração Pública estadual, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos praticados, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os quais asseguram a qualquer cidadão o direito de acesso à informação.

Nessa linha, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), em seu artigo 6º, I, dispõe:

**Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:**

**I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (grifo acrescentado)**

Ainda, é importante salientar que muitas empresas participantes dos processos licitatórios são instrumentalizadas por grupos visando manipular o certame, sendo juridicamente constituidas por laranjas, não raro tendo endereços fantasmas. Diante disso, é fundamental a ampla e irrestrita divulgação da identidade dos contratados pela Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão dos colegas Vereadores para aprovar o presente Projeto de Lei.

Canoinhas/SC, 1ª de setembro de 2020.  
Ver. Norma Pereira  
Autora